



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 050/13, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Proíbe a instalação e a construção de presídios e/ou similares no perímetro urbano do Município de Formosa/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe a instalação e a construção de presídios e/ou similares no perímetro urbano do Município de Formosa/GO.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal impedido, também, de instalar, autorizar, ou celebrar convênios para a instalação de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores infratores e centros de ressocialização na área que compreende o território do Município de Formosa.

§2º Qualquer propositura objetivando a construção de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores infratores e centros de ressocialização no Município terá que ser submetida à consulta pública e dependerá de autorização legislativa.

Art. 2º Considera-se município a zona urbana e toda extensão rural.

Art. 3º Para os efeitos dessa Lei entende-se como similares, além dos elencados no §1º, do artigo 1º: Colônia Penal Agrícola, Penitenciárias e CDP – Centro de Detenção Provisória.

Art. 4º Ficam a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos impedidas de autorizar e aprovar quaisquer projetos técnicos, ou expedir alvará autorizando a construção de obras elencadas no Artigo 1º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

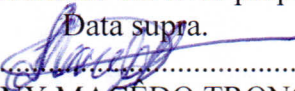
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

IANY MACEDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

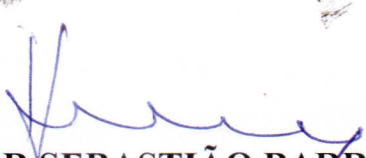
MENSAGEM N.º 050/13, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 044/2013, de 06/06/2013 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 050/13 de 21/06/2013 que *“Proíbe a instalação e a construção de presídios e/ou similares no perímetro urbano do Município de Formosa/GO e dá outras providências.”*

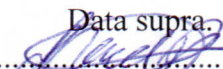
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de junho de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação